



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 140

Disponibilização: 02/08/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

6ª Vara Cível - SJAP

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 140

Disponibilização: 02/08/2021

6ª Vara Cível - SJAP

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: 6ª - Macapá
Sistema: Todos
Período: 01/06/2021 a 30/06/2021
Magistrado: HILTON SAVIO GONÇALO PIRES

Classes	Sentenças/Julgamentos						G	Total	Embargos			L	Processos Concluídos									
	A	B		C	D	E			F	Declaratório			Infrin- gente	J	K	Despacho		Decisão		Sent./Julg.		
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total
AÇÃO CIVIL COLETIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0				
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	2	0	1	0	0	0	4	0	0	0	5	32	1	1	0	5	0	3	1			
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	31	17	0	1	0	8	0	0	0			
AÇÃO POPULAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0			
ALIMENTOS - LEI ESPECIAL N° 5.478/68	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0			
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0			
CAUTELAR FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0			
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	89	0	3	1	4	0	0	0			
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	4	1	0	0	5	0	0	0	4	87	0	2	1	18	0	7	0			

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos						G	Total	Embargos			L	Processos Concluídos							
	A	B		C	D	E			F	Declaratório			J	K	Despacho	Decisão		Sent./Julg.		
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *		Total	Fora do Prazo *
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	2	0	1	0			
DEMARCAÇÃO / DIVISÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0			
DESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
DÚVIDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0			
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	2	5	0	0	0	0	7	0	0	0	6	0	2	0	0	1	0			
EMBARGOS DE TERCEIRO CIVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	1	0			
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	18	0	8	5	1	0	0			
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0			
EXECUÇÃO FISCAL	2	0	1	7	0	0	10	0	0	14	119	0	45	11	5	1	5			
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CIVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0			
IMISSÃO NA POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
INTERDITO PROIBITÓRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0			
LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
MANDADO DE SEGURANÇA CIVEL	19	0	0	2	0	0	21	0	0	10	73	4	0	5	0	7	1			

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos						G Total	Embargos			L	Processos Concluídos										
	A	B		C	D	E		F	Declaratório			J	K	Despacho		Decisão		Sent./Julg.				
		Rep.	Hom.						H	I				Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
MONITÓRIA	3	0	1	0	0	0	0	4	0	0	1	98	0	5	0	1	0	1	0			
OPÇÃO DE NACIONALIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0			
OPOSIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	2	0	0	0	0			
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0			
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	17	4	38	8	0	0	0	67	0	0	34	308	8	28	0	36	9	56	9			
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	6	1	0	1	0	0	0	0			
PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	2	0	0	0	2	0	0	1	5	2	0	0	2	0	1	0			
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	1	0			
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0			
USUCAPÍÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Total	46	10	45	24	0	0	0	125	0	0	113	887	16	96	18	92	10	85	16			

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Sentenças - A a E (Res. C.JF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Conclui- ção	Audiências Realizadas				Atos Realizados em Audiências						Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
	Instrução e Julgamento	Natura- lização	Justifi- cação Prévia	Admo- nitória	Outras	Interro- gatório	Depoimento Pessoal Tomado	Teste- munha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
1	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	6.308

Sentenças - A a E (Res. C.JF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência